

Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
 Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 2004.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	
17001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1 67.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 3.000,00
	TOTAL	1 70.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
14.122.0100.5078	APOIO ADMINISTRATIVO	1 3 70.000,00
	TOTAL	1 4 3.000,00
	TOTAL	70.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	
17001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1 70.000,00
	TOTAL	1 70.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
14.422.1704.4949	PROTEÇÃO À TESTEMUNHAS	1 3 70.000,00
	TOTAL	70.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	
	TOTAL	1 4 3.000,00
	OUTUBRO	3.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		RECURSOS PRÓPRIOS
11607 7 1º 3	70.000,00	70.000,00
TOTAL GERAL	70.000,00	70.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		RECURSOS PRÓPRIOS
11607 7 1º 3	70.000,00	70.000,00
TOTAL GERAL	70.000,00	70.000,00

DECRETO Nº 49.036, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento para repasse ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.607, de 29 de dezembro de 2003, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2004
 GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
 Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 2004.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
39000	SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO	
39001	SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO	
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2 210.000,00
	TOTAL	2 210.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
18.544.3903.1153	FINANCIAMENTO AÇÕES PLANO EST. REC. HÍDR	2 3 210.000,00
	TOTAL	210.000,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
39000	SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO	
39001	SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO	
4 4 90 42	AUXÍLIOS	2 210.000,00
	TOTAL	2 210.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
18.544.3903.1153	FINANCIAMENTO AÇÕES PLANO EST. REC. HÍDR	2 4 210.000,00
	TOTAL	210.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR
39000	SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO	
	TOTAL	2 3 210.000,00

OUTUBRO	150.000,00
NOVEMBRO	30.000,00
DEZEMBRO	30.000,00

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALORES EM REAIS
39000	SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO	
	TOTAL	2 4 210.000,00
	OUTUBRO	150.000,00
	NOVEMBRO	30.000,00
	DEZEMBRO	30.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		RECURSOS PRÓPRIOS
11607 7 1º 3	210.000,00	210.000,00
TOTAL GERAL	210.000,00	210.000,00

DECRETO Nº 49.037, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 284.862,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2004
 GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
 Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 2004.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
38000	SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
38008	COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1 284.862,00
	TOTAL	1 284.862,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
10.122.3806.5329	GERENCIAMENTO ADMINST. UNIDADES PRISIO	1 284.862,00
	TOTAL	1 3 284.862,00
	TOTAL	284.862,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
38000	SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
38008	COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1 284.862,00
	TOTAL	1 284.862,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
10.303.3805.5326	FORNECIMENTO MEDICAM. POPULAÇÃO CARCERÁ	1 118.000,00
	TOTAL	1 3 118.000,00
10.306.3805.5325	FORNECIMENTO ALIMENT. POPULAÇÃO CARCERÁ	1 3 166.862,00
	TOTAL	166.862,00
	TOTAL	284.862,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		RECURSOS PRÓPRIOS
11607 7 1º 3	284.862,00	284.862,00
TOTAL GERAL	284.862,00	284.862,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		RECURSOS PRÓPRIOS
11607 7 1º 3	284.862,00	284.862,00
TOTAL GERAL	284.862,00	284.862,00

DECRETO Nº 48.981, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

Retificação do D.O. de 25-9-2004
 Artigo 3º -
 No Artigo 3º, inciso III, inclua-se: m) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Atos do Governador

DECRETO DE 15-10-2004
Designando, a partir de 7-10-2004, com fundamento no art. 5º da Lei 5.466-86, Elisa Lucas Rodrigues para exercer a função de Presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 15-10-2004

Na planilha CAR de 15-9-2004-SEP (Fax), sobre retificação do objeto do convênio com o Município de Borborema: “Diante da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 5-4-2002, em seu Anexo, na parte em que aprovei a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Borborema, visando alterar o objeto do referido convênio para obras de infra-estrutura nas seguintes ruas do Distrito Industrial: dos Sabiás, dos Colibris, dos Rouxinóis, dos Canários, das Gaiotas, das Araras e o prolongamento das Ruas dos Cardeais e Vereador Carlos Rocha.”

No correio eletrônico de 6-10-04-SH, sobre aprovação de convênio: Fundo Estadual da Habitação: “Diante das informações constantes do expediente da Secre-

taria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Registro, no valor de R\$ 149.974,54, tendo como objeto obras de infra-estrutura em ruas da Vila Nova, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Confederação Brasileira de Clubes (Campinas)	XV Congresso Brasileiro de Clubes e 5º Congresso Paulista de Clubes.	90.000,00
CELAFISCS - Centro de Estudos do Laboratório de Aptidão Física de São Caetano do Sul.	XXVII Simpósio Internacional de Ciências do Esporte.	34.000,00
Federação Paulista de Futebol Society. (São Paulo)	Campeonato Paulista de Categorias Menores.	38.338,00
Ação Concreta. (São Paulo)	Circuito Downhill Slide Amador Skate na Ladeira.	52.320,40
Federação Paulista de Atletismo. (São Paulo)	Calendário de Atletismo do 2º Semestre: Campeonato Estadual Mirim, Torneio FPA Pré-Mirim, 11ª Corrida São Silvestrinha, Campeonato Paulista de Meio Fundo e Fundo e Circuito Estadual Pré-Mirim e Mirim.	110.000,00
Federação Paulista de Sumô. (São Paulo)	IV Copa Paulista de Sumô e I Inter Regional de Sumô.	13.600,00

No processo FAJ-177-2004-PGE, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Procurador Geral do Estado e o parecer 1562-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Procuradoria Geral do Estado e o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, tendo por objeto a realização de perícias médico-legais, psiquiátricas e imuno-hematológicas, aos beneficiários da assistência judiciária, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No processo FUSSESP-252-2004, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e o parecer 1561-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fussesp e a Fundação Peter Von Siemens, objetivando a capacitação profissional de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No processo SCTDET-40.00035-04, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o parecer 1564-2004, da AJG, autorizo a celebração do 2º Termo de Aditamento ao convênio celebrado entre o Estado, por intermédio daquela Pasta e o Município de São Pedro, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do item 30 do aludido parecer.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
 Concorrência Pública 1-2004
 I - Respostas para as questões formuladas pelas empresas interessadas na Concorrência Pública 1-2004 “Auditoria das Folhas de Pagamento do Estado”

P1 - a) Entendemos que a comprovação de capacidade técnica poderá ser comprovada mediante a apresentação de atestados em nome de qualquer uma das empresas que compõe o grupo empresarial desta sociedade? b) Entendemos que o mesmo procedimento poderá ser adotado para a equipe técnica, podendo esta ser formada por profissionais de qualquer uma das empresas do grupo mesmo que apenas uma das empresas esteja participando no processo. Está correto nosso entendimento?

R1 - a) Não, tendo em vista que o edital prevê a participação de consórcios, entendendo ser esta a forma mais adequada de complementação de capacidade técnica e operacional. b) Os membros da equipe de profissionais deverão atender as condições estabelecidas nos itens 9.3 e 9.4 do Termo de referência, Anexo I do Edital.

P2 - Gostaríamos de saber o valor de referência que V.Sas. estimaram para a execução dos serviços objeto do processo licitatório em tela.

R2 - O valor de referência estimado para a execução dos serviços a serem contratados é superior a R\$ 650.000,00, valor este que serviu para fixar o certame na modalidade de concorrência pública. A concorrente deverá apresentar valor compatível com o mercado.

P3 - Considerando a abrangência e o volume dos serviços, entendemos que V.Sas. indicarão todas as hipóteses da ocorrência de pagamentos realizados fora da folha de pagamento, conforme disposto no item 4.1.3 do Termo de Referência, bem como disponibilizarão todos os documentos pertinentes e aplicáveis, necessários para a identificação. Está correto o nosso entendimento?

R3 - Sim, serão fornecidos todos os documentos necessários.

P4 - Caso venha a ser necessária, no decorrer da prestação dos serviços, a substituição de qualquer um dos membros da equipe seja por demissão ou desligamento voluntário do funcionário qual o procedimento a ser adotado perante V. Sas.?

R4 - É possível a substituição de profissional no transcorrer do contrato desde que haja aprovação da contratante e o novo profissional tenha currículo compatível.

P5 - Consulta sobre a possibilidade de sub-contratação de parte dos serviços do objeto da licitação e se os atestados das sub-contratadas podem ser utilizados para efeito de pontuação.

R5 - Não, conforme estabelecido na cláusula 12ª da minuta de contrato que integra o edital.

P6 - O item 4 do Termo de Referência dispõe sobre o escopo dos trabalhos, sendo o enunciado: “na verifi-

No correio eletrônico de 7-10-04-SJEL, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Confederação Brasileira de Clubes (Campinas)	XV Congresso Brasileiro de Clubes e 5º Congresso Paulista de Clubes.	90.000,00
CELAFISCS - Centro de Estudos do Laboratório de Aptidão Física de São Caetano do Sul.	XXVII Simpósio Internacional de Ciências do Esporte.	34.000,00
Federação Paulista de Futebol Society. (São Paulo)	Campeonato Paulista de Categorias Menores.	38.338,00
Ação Concreta. (São Paulo)	Circuito Downhill Slide Amador Skate na Ladeira.	52.320,40
Federação Paulista de Atletismo. (São Paulo)	Calendário de Atletismo do 2º Semestre: Campeonato Estadual Mirim, Torneio FPA Pré-Mirim, 11ª Corrida São Silvestrinha, Campeonato Paulista de Meio Fundo e Fundo e Circuito Estadual Pré-Mirim e Mirim.	110.000,00
Federação Paulista de Sumô. (São Paulo)	IV Copa Paulista de Sumô e I Inter Regional de Sumô.	13.600,00

cação dos valores pagos, entre outros, os seguintes aspectos deverão ser examinados”. Questionamos, quais seriam os outros aspectos a serem verificados?

R6 - Os demais aspectos que porventura não estão descritos nos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência, deverão ser apontados pela contratada.

P7 - No item 9.12 do Termo de Referência, acreditamos que existe um erro de pontuação no item 9.1.2, onde a nota máxima - 4 Mais de 500.000 linhas de programação - deveria ser 10 e não 7, como consta no Edital. Nosso entendimento está correto?

R7 - Para efeitos de padronização com os demais critérios de pontuação, a nota máxima - 4 Mais de 500.000 linhas de programação - do item 9.1.2 do Termo de referência é 10. Deve-se observar que tal alteração, segundo os critérios de ponderação adotados, não interferem no resultado final da avaliação das propostas técnicas.

P8 - No item 9.3 do Termo de Referência, entendemos que a comprovação da experiência nas áreas de auditoria de folha de pagamentos, sistemas e processos e cadastramento de pessoal na área pública, bem como o tempo de experiência será feito através da apresentação de currículo. Está correto o nosso entendimento?

R8 - O entendimento está correto.

P9 - No item 9.3 do Termo de Referência, é obrigatória a apresentação do currículo do Coordenador Geral da Equipe, conforme observado do item 2.2 do Edital, cujo descumprimento ensejará desclassificação. Acreditamos que exista um erro, pois os itens corretos, ao em vez do 2.2, seriam os 5.4 e 5.5 (ver PROPOSTA TÉCNICA) do Edital. Está correto nosso entendimento?

R9 - O entendimento está correto.

P10 - O item 6.1.2 do Termo de Referência foi excluído do Edital. Diante desta alteração, questionamos se os pensionistas, conforme Anexo I do Edital também serão auditados?

R10 - Não serão auditados tendo em vista a exclusão do item 6.1.2.

P11 - Em virtude de cada autarquia efetuar de forma diferenciada seu processamento, questionamos se o escopo compreende a auditoria dos sistemas de cada uma dessas autarquias, assim como, os sistemas da Secretaria da Fazenda estadual, que envolvem a folha de pagamento?

R11 - Conforme consta do edital existem somente 3 sistemas de processamento da folha de pagamento: Secretarias e Autarquias, Polícia Militar e Caixa Beneficente da Polícia Militar.

II - Prorrogação do prazo para recebimento dos envelopes contendo a documentação para habilitação, as propostas técnicas e as propostas comerciais:

Face os questionamentos indicados no inc. I, e, considerando a complexidade do objeto da licitação, comunicamos que a data para recebimento dos envelopes contendo a documentação para habilitação, as propostas técnicas e as propostas comerciais prevista no preâmbulo do Edital da Concorrência Pública 1-2004, posteriormente prorrogada, conforme publicação no D.O. de 17-9-2004, fica alterada para o dia 3-11-2004, às 9:30 horas, no Palácio dos Bandeirantes - 1.º andar - Salão dos Pratos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE FINANÇAS
Comunicado

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei 8.666-93, no inc. XIII do art. 10 do Regulamento do Sistema BEC/SP, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Dec. 45.695-2001, divulgamos os pagamentos que serão realizados no primeiro dia útil a esta publicação.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VENCIMENTO	VALOR
280102	2004PD01527	16-10-2004	161,60
280102	2004PD01528	16-10-2004	330,00
280102	2004PD01532	16-10-2004	660,00
280102	2004PD01533	16-10-2004	104,00
280102	2004PD01531		